MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 260/2007

Por despacho de 25 de Outubro de 2006 da gestora de Intervenção Operacional da Cultura, obtida a anuência do serviço de origem, a licenciada Maria Margarida Lencastre de Azevedo Menezes e Cruz Duarte Monteiro, técnica superior principal do quadro da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, foi requisitada, pelo período de um ano, para o exercício de funções na Intervenção Operacional da Cultura, com efeitos a 2 de Janeiro de 2007.

30 de Novembro de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

Despacho n.º 261/2007

Por despacho de 15 de Dezembro de 2006 da secretária-geral do Ministério da Cultura, em consequência da execução do Acórdão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra de 2 de Fevereiro de 2006 (processo n.º 1537/04.08BESNT), foi retroagido o provimento na categoria de técnico superior principal da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral, do licenciado José Maria Rodrigues Aguiar, da licenciada Maria Emília Martins Lages, de Maria Felícia Lopes Rodrigues Casqueiro Delgadinho e de Maria de Jesus Oliveira Nogueira Rocha Schwarz, com produção de todos os efeitos legais a 7 de Junho de 2004.

18 de Dezembro de 2006. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor.*

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Despacho (extracto) n.º 262/2007

Por meu despacho de 14 de Dezembro de 2006, foi Teresa Margarida Nunes Maduro Eça de Matos, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, transferida, nos termos do n.º 6 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na mesma categoria, para o quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, sede, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007.

18 de Dezembro de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Helena Abreu Lopes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 49/2007

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 693/05.2TBAVV-B

Administrador da insolvência — Fernando Carvalho.
Credor — Pepper Industries, S. P. A., e outro(s).

O Dr. Manuel Eduardo Sampaio, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Susana Maria de Sá Guimarães Araújo, divorciada, nascida em 16 de Outubro de 1972, natural de França, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 193447908, bilhete de identidade n.º 9923393, Rua do Dr. Joaquim C. C. Cerqueira, Edifício Santa Bárbara, loja 49, 4970-457 Arcos de Valdevez, notificados para, no prazo de 5 dias decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Esteves da Costa Pontes.*

3000222978

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio n.º 50/2007

Prestação de contas (liquidatário) — processo n.º 601-AT/2002

Liquidatário judicial — Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira — gestor e liquidatário judicial.

Falido — Fermil Têxteis, L.da, e outro(s).

O Dr. Martins Moreira, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Fermil Têxteis, L.da, número de identificação fiscal 503342262, Lugar da Igreja Molares, Molares, 4890-416 Molares, notificados para, no prazo de 5 dias decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves.*

3000223026

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 51/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1108/06.4TBFLG

Credor — COMPOCOUROS — Comércio de Componentes para Calçado e Confecções, L.da
Devedor — José Teodoro de Andrade.

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 11 de Dezembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor José Teodoro de Andrade, Edifício Pinhal da Rabela, 3.º, apartado 18, 4610 Felgueiras, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Ruben Rego, com domicílio na Rua de Álvaro Castelões, 821, S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes.*

3000223000

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio n.º 52/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 133-F/2000

Requerido — Fiandeira Castanheirense — Indústria Têxtil, S. A., e outro(s).

A Doutora Ana Teixeira da Cruz, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que são os credores e a falida Fiandeira Castanheirense — Indústria Têxtil, S. A., notificados para, no prazo de 5 dias decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começaram a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário judicial (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

19 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Teixeira da Cruz.* — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro.*

3000223082

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 53/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 806/06.7TYLSB

Credor — CDP — Calçado de Portugal, L.da
Insolvente — M. E. Magalhães, Com. de Malas e Sapatos, L.da

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 11 de Dezembro de 2006, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor M. E. Magalhães, Com. de Malas e Sapatos, L.da, número de identificação fiscal 506125009, Rua de Tomás Ribeiro, 65, loja C1.29, Centro Picoas Plaza, 1050-227 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Ana Isabel Costa de Magalhães Pereira Dias Tadeu, Avenida de Elias Garcia, 83, 2.º, Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Pessoa Filho, com domicílio na Avenida das Forças Armadas, 4, 4.º, direito, 1600-082 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam notificados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis.* — O Oficial de Justiça, *Paula Silva.*

3000223029

Anúncio n.º 54/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 514/06.9TYLSB

Credor — ARSAL — Exportação, Importação e Comércio Geral, L.da
Insolvente — BONIVEI — Ind. para Organização de Espaços, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 14 de Dezembro de 2006, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor BONIVEI — Ind. para Organização de Espaços, S. A., número de identificação fiscal 504099523, lugar da Barra Cheia, Quinta do Anjo, 2950 Palmela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Jorge Bonito, Barra Cheia, Quinta do Anjo, 2950 Palmela;
José Luís Tavares Lourenço, Barra Cheia, Quinta do Anjo, 2950 Palmela;
Nuno Miguel Marques Andrade, Barra Cheia, Quinta do Anjo, 2950 Palmela;

aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Pessoa Filho, com domicílio na Avenida das Forças Armadas, 4, 4.º, direito, 1600-082 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reis de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*)do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam notificados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2